

## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 – Agenciamento de Viagens

**1 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** será aceito a proposta com a Taxa de Agenciamento (Itens 1, 2 e 3) com o valor R\$ 00,00 ou negativo? Ou o menor valor aceito será R\$ 00,01? Ou, conforme aceita o sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), até 4 casas decimais (R\$ 0,0001)?

**RESPOSTA:** Não há restrição de valor mínimo para a formulação de lances, contanto que seja um valor positivo.

**2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Pode ser utilizado taxa DU ou incentivo na emissão dos bilhetes?

**RESPOSTA:** A utilização da taxa DU não consta do Termo de Referência e ETP. Não haverá incentivo na emissão dos bilhetes.

**3 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Qual o menor valor possível? E o mínimo? Quantas casas decimais devem ser utilizadas na realização da proposta? 2 ou 4?

**RESPOSTA:** Não há restrição de valor mínimo para a formulação de lances, contanto que seja um valor positivo.

**4 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Qual a agência de viagens atual? E qual o valor da taxa?

**RESPOSTA:** A agência atual é a DF TURISMO E EVENTOS LTDA. A taxa de agenciamento é de R\$ 0,0001.

**5 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Como será realizado o atendimento? Será necessário posto de atendimento dentro do órgão?

**RESPOSTA:** O atendimento será realizado em caráter permanente e de forma ininterrupta por meio de central de atendimento, mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados. Não será necessário posto de atendimento dentro do órgão.

**6 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Ao cumprimentá-los cordialmente, passo a tratar sobre a licitação 90002/2024, cujo objeto é a prestação do serviço de agenciamento de viagens, para emissão de bilhetes para voos domésticos e internacionais. Posto isso, consulto quanto a possibilidade de responder as questões abaixo sobre a licitação.

1º conforme subitem 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus incisos e parágrafos, em especial o inciso II. Será utilizado o critério mesmo com o entendimento da AGU: "em que pese o inciso II do art. 60 não trazer expressamente a necessidade de regulamentação, entende-se, em uma leitura conjunta com o art. 87, que tal preferência será regulamentada junto com o registro cadastral unificado, a fim, justamente, de evitar que cada órgão coloque balizas de avaliação de desempenho que não tenham previsão na legislação", a fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da sua aplicação.

Cabe ressaltar o entendimento do MGI, na nota Informativa SEI nº 31715/2023/MGI. Reforça o fato da existência de tal legado o disposto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê, como critério de desempate, o desempenho pretérito das empresas em outras licitações, senão vejamos: Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: [...] II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, critérios para que os órgãos possam analisar o desempenho contratual pretérito baseado no relacionamento dos fornecedores com os órgãos contratantes. O referido regulamento está em fase de para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (grifou-se): Cumpre-nos informar que tal dispositivo ainda será objeto de regulamento, que estabelecerá estudos preliminares por esta Diretoria.

Posto isso, consulto quanto a possibilidade de informar como será a utilização dos critérios de desempate.

**RESPOSTA:** Os critérios de desempate estão descritos no item 6.19 à 6.21.3.2: 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
  - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21.3. Se os critérios de desempate anteriormente mencionados não puderem ser aplicados, será realizado um sorteio entre os licitantes com lances empatados.
  - 6.21.3.1. O sorteio será realizado presencialmente e será gravado, com acesso garantido a todos os interessados.
  - 6.21.3.2. A data e o local do sorteio serão divulgados no chat do Comprasnet.